GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-017185.989.23-3 (ref. TC-017266.989.22-7, TC-019633.989.20-7, TC-013290.989.23-5 e TC-013286.989.23-1) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Afonso Reis Duarte – Ex-Superintendente do Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP (anteriormente Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP) e Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.), objetivando a execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município, no valor de R$35.487.605,02.

Responsáveis: Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Afonso Reis Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin

Matuck Feres.

TC-017351.989.23-1 (ref. TC-017266.989.22-7, TC-019633.989.20-7, TC-013290.989.23-5 e TC-013286.989.23-1) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – SAERP (anteriormente Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto – DAERP) e Coesa Construção e Montagens S.A. (anteriormente OAS Engenharia e Construção S.A.), objetivando a execução de adutoras, redes e válvulas de corte para implantação de setores de abastecimento de água potável no Município, no valor de R$35.487.605,02.

Responsáveis: Antonio Carlos de Oliveira Junior (Secretário Municipal), Afonso Reis Duarte (Superintendente), Lineu Andrade de Almeida (Diretor), Cléber Augusto Dias Barreto, Ivo Ferreira de Sousa Junior e João Batista Ferrarez Fincoti (Gerentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/23 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Afonso Reis Duarte, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Nina Valéria Carlucci (OAB/SP nº 97.455), Renato Manaia Moreira (OAB/SP nº 109.077), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Sulamitha Bonvicini Veloso Villas Boas (OAB/SP nº 193.487), Lucas Oliveira Faria (OAB/SP nº 415.595), Suelane Ferreira Suzuki (OAB/SP nº 446.961), Fernando César Ceará Juliani (OAB/SP nº 229.451), Eduardo Félix Belutti (OAB/SP nº 348.007) e outros.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. OBRAS DE ENGENHARIA. AUSÊNCIA DE PREÇOS REFERENCIAIS PARA METODOLOGIA ALTERNATIVA ADMITIDA PELO EDITAL. CIRCUNSTÂNCIA MITIGADORA PERMITE O TRATAMENTO DO TEMA COMO RESSALVA E RECOMENDAÇÃO. DECLARAÇÃO SOBRE ÍNDICES CONTÁBEIS ASSINADA POR CONTADOR. PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 21 de maio de 2025, preliminarmente conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto mérito, deu-lhes provimento, para o fim julgar regulares com ressalva a Concorrência nº 2/2020, o Contrato nº 70/2020 e o Termo de Retirratificação de 21/2/2022, bem como cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesps aplicada ao Senhor Afonso Reis Duarte, com recomendação à Secretaria de Água e Esgoto de Ribeirão Preto – Saerp para que observe o adequado desenvolvimento do projeto básico e do orçamento detalhado nos termos dos artigos 6º, XXV, e 18, IV, da Lei 14.133/2021.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp